

SGD: 2025/39009/005207

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 1/2025**DOS PARTÍCIPES:**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, neste ato, representada pelo seu Secretário, **MARCELLO DE LIMA LELIS**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1.050.972 - SSP/TO e no CPF 515.199.171-04, residente nesta Capital, nomeado por meio do Ato nº 273 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.268, de 09 de fevereiro de 2023, denominada **PARTÍCIPLE**;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 26.894.022/0001-36, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas – TO, Palmas - TO, CEP: 77.001-906, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor, Paulo César Benfica Filho, CPF nº 978.503.811-49, nomeado através do Ato nº 4-NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.727, de 02 de janeiro de 2025, denominada **ADERENTE**;

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob nº 45.434.894/0001-66, com sede na Quadra ARNE 41 Avenida LO 8, S-N - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77.006-348, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor, Atos Gomes Araújo, CPF nº 702.882.701-18, nomeado através do Ato nº 59-NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.731, de 08 de janeiro de 2025, denominada **ADERENTE**;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 45.270.459/0001-43, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, Centro, Palmas - TO, 77.001-002, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor José Sebastião Pinheiro de Souza, CPF nº 069.625.561-87, nomeado através do Ato nº 54-NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.730, de 07 de janeiro de 2025, denominada **ADERENTE**;

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS (ITERTINS), inscrita no CNPJ sob nº 33.307.604/0001-34, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lotes 01 e 02 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77006-336, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor, Ruivaldo Aires Fontoura, CPF nº 663.323.701-49, nomeado através do Ato nº 1.835-NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.652, de 10 de setembro de 2024, denominada **ADERENTE**;

Celebram o presente Termo de Adesão com respaldo no Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025, celebrando entre os partícipes, bem como na legislação pátria, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a adesão do ADERENTE a mútua cooperação entre os PARTÍCIPES acerca de recursos técnicos e operacionais, com vistas a proporcionar a implementação de ações de desenvolvimento e execução de parcerias no âmbito estadual, assim como unir esforços intencionando desenvolver as atividades necessárias para o desenvolvimento do Programa Jurisdicional de Redução de Emissões dos Gases de Efeito Estufa por Desmatamento e degradação Florestal -REDD+ do estado do Tocantins;

1.2 O ADERENTE manifesta a sua adesão, de caráter vinculante entre as partes

ASSINADO INTERNO POR: RUIVALDO AIRES FONTOURA EM 06/05/2025 16:42:45 (Certificador: AC CNDL RFB v3)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ATOS GOMES DE ARAUJO EM 06/05/2025 13:41:38

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 3391F7CD01FB2D27 | SGD:2025/39009/005207

articulação para o desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem as comunidades dos povos originários e tradicionais, com recursos técnicos e operacionais.

3.3 O ADERENTE se compromete a atuar para a operacionalização das atividades que se sucederão, com a descrição de suas respectivas competências, com indicação de ações e/ou projetos pontuais, os quais determinarão os objetivos específicos, cronograma e responsabilidades de cada partícipe, sendo tais projetos estruturados por seus representantes formalmente reconhecidos e com plena anuência das partes, conforme Plano de Trabalho em anexo a este Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Zelar pela confidencialidade das informações repassadas em razão do Acordo, quando assim se exigir ou não houver vedação legal;
- b) Auxiliar nos projetos de fortalecimento de programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento sustentável das comunidades de povos originários e tradicionais;
- c) Indicar representantes constituídos para atuação em grupos de trabalho para fins de operacionalização das atividades objeto deste Acordo;
- d) Solicitar formalmente através de e-mail e/ou ofício às Partes, em tempo hábil, atividade a ser implementada, devidamente acompanhada de justificativa técnica;
- e) Disponibilizar pessoal para efetivação das atividades objeto deste Acordo, condicionado à anuência do chefe imediato e ao não comprometimento das atividades da Pasta solicitada;
- f) Executar, de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica, não envolvendo a transferência de recursos, as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste ACT;
- g) Utilizar, caso seja necessário, passagem aérea em caráter de mútua cooperação para participação em viagens de interesse comum e que guardam relação com a finalidade das ações orçamentárias previstas no contrato e seus apostilamentos e/ou aditivos. Fica permitido o pagamento de diárias a serem utilizadas em caráter de mútua cooperação para participação em viagens de interesse comum e que guardam relação com a finalidade das ações orçamentárias previstas.
- h) Promover a convergência de interesses e prioridades, visando a integração e articulação de suas respectivas agendas programáticas; e
- i) Quando oportuno, divulgar a colaboração dos Partícipes em qualquer ação relacionada com o objetivo deste Acordo, observando rigorosamente os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os Partícipes ao Aderente e vice e versa para a execução dos projetos.

3.2 As despesas administrativas relativas à consecução das atividades de cooperação deste Termo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagem, comunicação, material de expediente, dentre outros, serão dos Partícipes e Aderente, dentro das suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES DO TERMO

4.1 Cada Partícipe e Aderente indicará um Gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste termo.

4.2 Ao Gestor do Termo compete controlar os prazos e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, providenciando a regularização do que for necessário, sem prejuízo de comunicação aos superiores.

4.3 O acompanhamento do Gestor indicado não exime ou atenua a responsabilidade dos Partícipes e Aderente ou de qualquer outro que pratique atos no cumprimento deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE TRABALHO

5.1 O Aderente e Partícipes se responsabilizam pela remuneração dos seus respectivos servidores/empregados designados para atuar nas ações previstas neste Termo.

5.2 Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil, ou qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

5.3 Os Partícipes e o Aderente reconhecem que a assinatura do presente Termo não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica com ou sem propriedade própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

6.2 O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores. Neste caso, obriga-se a parte requerida por autoridade competente a informar prontamente aos demais quanto ao recebimento da ordem para a divulgação, bem como a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

6.3 Partícipes e Aderente devem informar tempestivamente entre si o desligamento de quaisquer dos contatos referenciais cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações relativas à execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura.

7.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, antes do término do prazo de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão dos seguintes eventos:

- termino do prazo de sua vigência;
- por comum acordo entre os Partícipes e Aderente;
- por denúncia unilateral de qualquer Partíciipe ou Aderente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 O prazo contar-se-á a partir do recebimento da comunicação pelo último PARTÍCIPES ou ADERENTE.

8.3 PARTÍCIPES e ADERENTE não estão sujeitos ao pagamento de qualquer indenização, multa ou ônus.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual referentes aos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo para o PARTÍCIPES executor.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos por meio de entendimento entre os PARTÍCIPES e ADERENTE, mediante notificação escrita ou outro meio documental lícito.

9.3 Os PARTÍCIPES e ADERENTE, bem como seus representantes/funcionários e/ou quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações concernentes ao objeto deste Termo, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

a) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, ou de qualquer forma os divulgar, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo.

b) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito exclusivamente o foro da cidade de Palmas/TO para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.

10.2 Os partícipes promoverão sempre e em todos os casos a mediação, valendo-se de eventuais medidas judiciais após esgotadas as tentativas administrativas de composição.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.



GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas- TO, 30 dias do mês de abril de 2025.*(Assinado digitalmente)***MARCELLO LIMA LELIS**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

*(Assinado digitalmente)***PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**

Secretário de Estado da Administração

*(Assinado digitalmente)***ATOS GOMES ARAÚJO**

Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

*(Assinado digitalmente)***JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA**

Secretário de Estado da Cultura

*(Assinado digitalmente)***RUIVALDO AIRES FONTOURA**

Presidente do Instituto de Terras do Tocantins





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termodeadesãoaoact-sgd5207.pdf.p7s do documento **2025/39009/005207** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
RUIVALDO AIRES FONTOURA	06/05/2025 16:42:45 Assinado INTERNO por: RUIVALDO AIRES FONTOURA AC CNDL RFB v3
ATOS GOMES DE ARAUJO	06/05/2025 13:41:38 Assinado por LOGIN E SENHA por: ATOS GOMES DE ARAUJO
PAULO CESAR BENFICA FILHO	06/05/2025 12:52:30 Assinado por LOGIN E SENHA por: PAULO CESAR BENFICA FILHO
JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA	06/05/2025 10:02:22 Assinado por LOGIN E SENHA por: José Sebastião Pinheiro de Souza
MARCELLO DE LIMA LELIS	05/05/2025 15:36:12 Assinado por LOGIN E SENHA por: MARCELLO DE LIMA LELIS